



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 472

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel no Município de Jundiá do Sul, constitui serviço de utilidade pública, e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo, mediante termo de permissão e alvará de licença.

Artigo 2º - O número de taxis estabelecidos nesta Lei é de 4 (quatro) veículos, ficando vedado ao Município aumentar esse número, salvo aumento populacional e será limitado um taxi para mais cada 1.000 (hum mil) habitantes.

Parágrafo único. - Para os efeitos deste artigo, os dados populacionais serão sempre de caráter oficial, fornecido pelo I.B.G.E.

Artigo 3º - Os serviços de taxis serão exclusivamente prestados:

a - por pessoa jurídica, constituída na forma da Lei que regula a matéria;

b - por pessoa física, desde que o motorista profissional, para isso devidamente habilitado.

Parágrafo único. - É expressamente proibido a particular, não concessionário, a efetuar o serviço de transporte de passageiros, e em caso de transgressão ser-lhe-á aplicada uma multa pelo Executivo, no valor de um salário mínimo regional, independente de outras sanções previstas no Código Nacional de Trânsito.

Artigo 4º - Para obter o termo de permissão e o Alvará de Licença para os serviços de transporte de passageiros, o interessado deverá instruir o seu requerimento com:

- I - para as pessoas jurídicas:
- a - prova de sua constituição;
- b - cartão do cgc/mf;
- c - identidade do sócio ou titular;

segue



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

- d - cpf/mf do sócio ou titular;
- e - carteira de trabalho do motorista;
- f - carteira de habilitação profissional do motorista;
- g - certificado do veículo.

II - para as pessoas físicas:

- a - carteira de identidade;
- b - cpf/mf;
- c - carteira profissional de trabalho;
- d - carteira de habilitação profissional (motorista);
- e - documentos do veículo.

Artigo 5º - Os pedidos de termo de permissão e Alvará de Licença serão solucionados, obedecida rigorosamente a ordem cronológica de sua entrada no protocolo geral da Prefeitura.

Parágrafo único.- O Termo de Permissão e o Alvará de Licença serão intransferíveis.

Artigo 6º - O concessionário dos serviços de transporte de passageiros que por mais de 30 (trinta) dias, deixar de prestar serviços à coletividade, perderá o direito ao Termo de Permissão e ao Alvará de Licença que serão cassados, neste caso, o Poder Executivo poderá atender qualquer outro interessado de acordo com o artigo 5º (quin^{to}) desta Lei.

Artigo 7º - O Termo de Permissão e o Alvará de Licença só será outorgado a proprietário de veículo com menos de 3 (três) anos de uso e deverá ter uma caixa luminosa no teto com a palavra "TAXI".

Artigo 8º - O Poder Executivo manterá rigorosa fiscalização sob os concessionários com respeito ao comportamento cívico, moral e funcional de cada um.

Artigo 9º - A inobservância de qualquer disposição desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- a - Advertência;
- b - multa;
- c - suspensão temporária do Termo de Permissão e do Alvará de Licença;
- d - cassação do Termo de Permissão e do Alvará de Licença.

segue



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - As penalidades deste artigo será aplicada; aplicada sucessivamente em caso de reincidência;

Parágrafo 2º - A multa de que se refere este artigo será de 1/2 (meio) salário mínimo regional.

Artigo 10. - O proprietário de taxi sujeitará ao pagamento de impostos e taxas municipais na forma da Lei, tendo como fato gerador a prestação de serviços de transporte de passageiros.

Artigo 11. - O Poder Executivo, através de decreto regulamentará esta Lei.

Artigo 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 18 de Março de 1983.

FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal